

Carta Regia ordenando que as fazendas confiscadas aos piratas não sejam remettidas a Lisboa, mas vendidas aqui em leilão

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vos Mestre de Campo e Gouvernador da Praça de Santos, que por ter mostrado a experiencia o gr.<sup>do</sup> damno que se segue a meu real serviço de se remeterem p.<sup>a</sup> este Reyno as fazendas q' se confisção nos Navios Estrangeiros q' tomão os portos do Br.<sup>l</sup> doloza-mente afim de commercia-rem nelles, e por este respeito incorrerem nas penas estabellecidas na minha Ley de 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1711, pois sobre a despeza do frete dellas tem o risco do mar conhecido, ocorre tão bem a deminuição do presso porque podem ser vendidas na parte donde forem julgadas por perdidas: nesta concideração, Me pareceo mandar declarar o artigo 4.<sup>o</sup> do meu alvará de 5 de Outr.<sup>o</sup> de 1715, por resolução de 19 deste presente mes e anno em Cons.<sup>ta</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino. de q' succedendo semelhante confisco ahy, q' as fazendas q' já se julgarão confiscadas para a minha real fazenda, se possão vender nessa praça em leilão publico sendo primeiro selladas para q' senão confundão com as dos outros particulares pellas mesmas e semelhantes razões q' se determina no artigo 5, a respeito dos negros, de q' vos avizo p.<sup>a</sup> q' assim o tenhaes entendido, e observades inviolavelmente esta minha real disposição; e p.<sup>a</sup> q' conste a todo o tempo o q' nesta parte determiney fareiz registrar esta ordem nos l.<sup>os</sup> da secretr.<sup>a</sup> desse governo e nos da real faz.<sup>da</sup> e



mais p.<sup>tes</sup> onde convier. El-Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por João Telles da Sylva e Ant.<sup>o</sup> Roiz da Costa Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por 2 vias. Ant.<sup>o</sup> de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fez em L.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 21 de Mayo de mil sette sentos e vinte e dous. O secretr.<sup>o</sup> André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Joam Telles da Silva — Ant.<sup>o</sup> Roiz' da Costa.*

Carta Regia ordenando que os novos officios creados nesta capitania pagnem ao fisco um terço da sua renda

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão general da Capitania de San Paullo q' por se acharem vagas as propriedades dos officios q' de novo se criarão nas Conquistas do Brazil e ter rezoluto que asim estes, como os q' daqui em diante se criarem se prouão excepto os de recebimento por donativos para a minha real fazenda: Houve por bem por Decreto de dezouto do prezente mes e anno que em quanto senão proverem as ditas propriedades se nomeem as Serventias delles contribuindo os Serventuarios no fim do anno com a terça parte de tudo o q' render dentro do ditto tempo cada hum dos mesmos officios para o q' darão fiança idonea. E por vos, e pello Ouvidor dessa Cappitania se arbitrará o justo rendimento de cada hum delles para satisfação da ditta terça parte se cobrará pellos The-

